



## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Convênio o **Instituto Metodista Granbery**, estabelecimento de ensino de educação básica e superior, reconhecido como de utilidade pública em nível Federal, Estadual e Municipal, bem como de fins filantrópicos, portador do CNPJ de n.º 21.576.590/0001-75, localizado na Rua Batista de Oliveira, 1145, Granbery, CEP: 36.010-532, Juiz de Fora - Minas Gerais, por seus representantes legais, o **Diretor Geral**, Prof. Robson Ramos de Aguiar, brasileiro, casado, Contador e pelo Tesoureiro Sidney Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, administrador, doravante denominado **Granbery** e o **Sitraemg** - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF de n.º 25.573.338/000163, com sede na Rua: Euclides da Cunha, nº14 Bairro: Prado - Belo Horizonte, MG, Cep:30.411-170 neste ato representado pelo Coordenador Geral Igor Yagelovic, CPF:896.344.386-87, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio é a concessão, por parte do **Granbery**, do benefício de desconto, nos termos e condições já estabelecidas pela Comissão Permanente de Bolsa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente contratado que o benefício não será concedido na primeira parcela da semestralidade em que for devida, conforme segmento ou nível de ensino.

**Parágrafo Segundo** - Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais, referentes ao seu ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - Fica expressamente pactuado que o benefício não será mantido em caso de inadimplência do aluno beneficiário, ou seja, para que o aluno goze do benefício em questão, deve observar rigorosamente a data de vencimento de cada parcela a ser paga.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRANBERY**

2.1 – Os alunos que já forem alunos da Faculdade Metodista Granbery serão assegurados quanto aos descontos previstos neste Convênio, a partir do mês subsequente ao requerimento, não retroagindo às parcelas anteriores, ou quando for o caso de matrícula, a partir da 2ª parcela do mês subsequente.

2.2 – Conceder desconto de 15% (quinze por cento) no valor das parcelas da semestralidade escolar, conforme o nível e/ou segmento de ensino, compreendido entre os cursos de graduação, pós-graduação e cursos de extensão, respeitando o parágrafo primeiro da cláusula primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

3.1 - Fica o **Sitraemg** responsável por veicular a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e cartilhas próprias.

3.2 – Fornecer aos seus filiados carta de apresentação contendo nome completo do beneficiário, matrícula, data de admissão, função e nome do dependente, quando este for usuário do benefício, em papel timbrado com carimbo e CNPJ para obtenção do desconto na mensalidade do curso escolhido e, quando couber, repetir tal procedimento a cada nova matrícula, uma vez que será condição indispensável à renovação de matrícula dos beneficiários deste convênio;

3.3 – Remeter semestralmente ao **Granbery**, a relação das pessoas autorizadas a assinar a carta de apresentação dos filiados, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado do Sitraemg, com carimbo CNPJ;

3.4 – Informar ao **Granbery** eventual desligamento do filiado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício;

3.5 – Dar ciência aos associados da penalidade prevista no item 7.2, por motivo de inadimplência.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Serão beneficiários do presente Convênio os associados e dependentes do Sitraemg bem como os funcionários e seus dependentes.

**Parágrafo Único:** Entende-se como dependentes para fins deste contrato as pessoas pertencentes ao grupo familiar do beneficiário de acordo com a Portaria Normativa nº 2 de 19 de janeiro de 2011 do Ministério da Educação (pessoas com os seguintes graus de parentesco em relação ao associado e funcionário: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(a), avô(ó)).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, ficando ambas as partes, no entanto, com pleno direito de rescindi-lo, desde que tal decisão seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer alterações tais como: mudança de endereço, telefone, descontos, dentre outras, somente poderão ser efetivadas mediante a competente assinatura de Termo Aditivo ao presente Convênio.

**Parágrafo Segundo** - Caso o presente Convênio seja rescindido as partes ajustam que os benefícios já concedidos permanecerão somente durante o semestre ou ano letivo em curso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REGIMENTOS INTERNOS**

Os Regimentos Internos de cada nível e/ou segmento de ensino do **Granbery** são parte integrante do presente Termo de Convênio para todos os efeitos e fins de direito, declarando as partes, no ato de assinatura do presente Convênio, conhecer, e ainda, se comprometer a cumprir e fazer cumprir as normas neles contidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - Em nenhuma hipótese será permitida ao filiado a acumulação de benefícios;

